



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



O Tribunal Popular da Fome aconteceu no dia 27 de setembro de 2021. Nele, o Governo Federal Brasileiro foi acusado e julgado por violações ao Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas e ao Direito a Estar Livre da Fome.

O Tribunal deu voz ao povo brasileiro vítima da fome. Foram ouvidos como testemunhas, representantes de movimentos sociais. Especialistas atuaram como assistentes técnicos do “Juízo”. A Acusação foi composta pelos juristas Deborah Duprah e Flávio Bastos. Os Juízes foram Rosemberg Moraes Caitano e Noemi Dandara Rangel Monteiro. O Corpo de Jurados emitiu a sentença que foi lida pelo Juízo. O quem é quem dos participantes encontra-se na página 18 desse documento.

O Tribunal Popular da Fome foi realizado de forma virtual, transmitido pelo Youtube da Conferência Popular de SSAN e por 40 páginas no Facebook. Também foi compartilhado em outras 118 páginas. A sessão está disponível para audiência no canal do Youtube da Conferência Popular por Democracia, Direitos, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

no final da sentença
conheça quem
participou do Tribunal
Popular da Fome

SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO

TRIBUNAL POPULAR DA FOME

JULGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SOBRE O AUMENTO DA FOME NO PAÍS

ACUSAÇÃO: O POVO COM FOME

RÉU: GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO, NA PESSOA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO.

DECISÃO: CORPO DE JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

Vistos etc.

I-Relatório.

Consoante exposto neste Tribunal, o POVO COM FOME, vítima da violação do Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas no Brasil, em especial vítimas da violação do Direito a Estar Livre da Fome, ACUSA o Governo Federal em razão das omissões e atos praticados pelo atual chefe do Poder Executivo, SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO. O POVO COM FOME é composto pela grande massa de brasileiros(as) do campo, das águas, das florestas e das cidades, lançada à condição de pobreza e extrema pobreza, assim como o POVO COM FOME que relata as violações de direitos que vem sofrendo.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO (cont.)

A presente acusação reporta-se aos dados constantes do “Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil”, os quais demonstram que a fome retornou aos patamares de 2004, o que representa retrocesso do direito à alimentação. Salienta que nos últimos dois anos o contingente de pessoas com fome aumentou assustadoramente, intensificando-se a situação de regressão no gozo do direito. No período de 2018 a 2020, o aumento da fome foi de 27,6%.

Conforme o documento citado pela acusação, a fome se expressa de forma desigual, sendo mais aguda no Norte (18,1%) e no Nordeste (13,8%), entre as populações rurais, quilombolas, indígenas e ribeirinhas (12%), nos domicílios chefiados por mulheres (11,1%), habitados por pessoas pretas e pardas (10,7%), e nos lares em que a pessoa de referência não tem escolaridade ou possui Ensino Fundamental incompleto (14,7%).

O denunciante refere que a fome anda acompanhada da sede, e que o acesso à água potável está cada vez mais restrito. Segundo o inquérito acima, a insegurança hídrica atingiu em 2020 40,2% e 38,4% dos domicílios do Nordeste e Norte, respectivamente, percentuais quase três vezes superiores aos das demais regiões. A ausência de políticas públicas adequadas está a acentuar a crise hídrica, já sentida também em outras regiões do país.

O denunciante refere que a fome anda acompanhada da sede, e que o acesso à água potável está cada vez mais restrito. Segundo o inquérito acima, a insegurança hídrica atingiu em 2020 40,2% e 38,4% dos domicílios do Nordeste e Norte, respectivamente, percentuais quase três vezes superiores aos das demais regiões. A ausência de políticas públicas adequadas está a acentuar a crise hídrica, já sentida também em outras regiões do país.

Relatam as TESTEMUNHAS que os dados acima ilustram a realidade verificada diariamente nas ruas brasileiras, com pessoas desesperadas à procura de comida, fato facilmente constatado nas calçadas e esquinas deste país, assim como no interior e nas portas de mercados de alimentos. Também no campo e na floresta a fome aumentou em decorrência da expulsão dos povos indígenas e famílias agricultoras de suas terras, do crescente processo de estrangeirização de terras e expansão do agronegócio, os quais priorizam o lucro em detrimento da existência humana com dignidade e o ataque substancial a concepção da alimentação como sagrada. A ausência de regulação e imposição de limites às empresas e corporações transnacionais apontam que o Governo Federal NÃO RESPEITOU E NÃO PROTEGEU o Direito à Alimentação e o Direito a Estar Livre da Fome de sua população. Ressalta que a alimentação e a nutrição adequadas são um Direito Humano prioritário.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO (cont.)

Cabe ressaltar, conforme informa a OXFAM BRASIL, que "...menos de 1% das propriedades agrícolas é dona de quase metade da área rural brasileira...", fato que acentua as assimetrias relacionadas à fome, uma vez que tal fator de desigualdade compromete a agricultura familiar e a sobrevivência dos povos originários como as nações indígenas, povos tradicionais de matriz africana, comunidades quilombolas, camponeses e camponesas e comunidades tradicionais.

O POVO COM FOME assegura que estão sendo violados a sua dignidade humana e o direito a um nível de vida adequado, princípios que fundamentam os Direitos Humanos na atualidade. Refere que a situação de fome vivenciada, ademais da flagrante carência nutricional gerada pela submissão à fome, ocasiona feridas emocionais e possíveis sequelas que o acompanharão por considerável período. Assim, verificado está o dano moral coletivo, passível de indenização, que teve como fato gerador a violação do Direito a Estar Livre da Fome. Ainda mais, o quadro acima evidencia a presença do chamado dano existencial, ou seja, a impossibilidade da continuidade dos projetos de vida e consecução dos sonhos de cada vítima; não se pode prosseguir, pois não há o mais básico direito que deve ser garantido a cada ser humano: o alimento.

O atual governo federal desmontou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), ao extinguir o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), ao dismantelar a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e, desmobilizou o processo de Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o que fragilizou a capacidade de controle social sobre as políticas públicas.

Para que os fatos relatados na acusação sejam precisamente demarcados, passa-se a referenciar a argumentação trazida a este Tribunal Popular da Fome. Em síntese, a acusação e as testemunhas pontuam:

- 1 Que a fome está associada ao desemprego e à precarização do trabalho, bem como a ações violentas de remoções, reintegrações de posse e despejos, tanto em áreas urbanas quanto rurais, que violam terras tradicionais, direitos originários e deixam as pessoas em situação ainda maior de vulnerabilidade, com fome, sem moradia e sem terra para a produção de alimentos;
- 2 Que a fome é consequência do aumento da população em situação de rua, que sofre um violento processo de exclusão que acirra ainda mais o preconceito, o racismo e a criminalização dos que passam fome. E que não há políticas públicas para o seu acolhimento;



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO (cont.)

- 3** Que a fome está diretamente relacionada ao aumento do preço dos alimentos, que não param de subir porque não existem políticas nacionais de abastecimento e de fortalecimento da agricultura familiar. Que o preço do conjunto dos alimentos básicos subiu em todas as capitais no período de julho de 2020 a julho de 2021, chegando, em julho de 2021, a comprometer 55,7% do salário-mínimo líquido na aquisição de alimentos básicos (DIEESE, 2021), implicando na necessidade de escolhas alimentares que agravam a insegurança alimentar e nutricional;
- 4** Que, no semiárido brasileiro, a fome vem associada à falta de água e à sede, e que agricultores e agricultoras perderam boa parte da produção por falta de chuva e de acesso a políticas de acesso à água;
- 5** Que a fome resulta da falta de acesso à terra. Que o governo federal descumpra a Constituição Federal de 1988 e a legislação internacional ao paralisar as demarcações de terras indígenas, a legalização de territórios para povos e comunidades tradicionais e a desapropriação de terras para fins de reforma agrária, assim como políticas públicas correlatas;
- 6** Que a fome atinge de forma mais drástica a população negra e as mulheres. Que as mulheres, especialmente as mulheres negras, são as mais atingidas pela redução drástica de renda, pelo desemprego, pela sobrecarga de trabalho e pelo aumento da violência doméstica;
- 7** Que a fome se reflete também na perda da qualidade da alimentação. Que o governo federal desconsidera o Guia Alimentar para a População Brasileira e reforça a tendência de aumento do consumo de produtos ultraprocessados, de redução do consumo de frutas, legumes e verduras, e de homogeneização do consumo alimentar, fortalecendo a transição de hábitos alimentares, o sobrepeso e a obesidade associados ao fenômeno da fome;
- 8** Que a fome e a sede são consequências também da contaminação das águas e dos alimentos por agrotóxicos nocivos à saúde humana e ao ambiente, e o Brasil tem flexibilizado o registro de agrotóxicos além dos padrões internacionais, liberando o uso de agrotóxicos proibidos em outros países, além de permitir a pulverização aérea de agrotóxicos, priorizando os interesses econômicos à vida humana. O governo Bolsonaro bateu o recorde de aprovação de agrotóxicos na história do país;



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO (cont.)

- 9** Que a fome é associada ao projeto político prioritário de expansão do agronegócio, que prioriza a destinação de terras para produção de grãos para exportação em detrimento de alimentos para o consumo doméstico. Para além da expulsão dos povos de suas terras, outra consequência é, por exemplo, a estagnação do volume de produção e o aumento do preço do arroz e do feijão;
- 10** Que a fome é consequência da omissão do Estado brasileiro sobre a invasão de terras dos povos originários e tradicionais e de camponeses, onde nenhuma ação reparatória aos povos sequestrados no continente Africano na vigência do holocausto da escravidão foi realizada. É também consequência da paralisação da reforma agrária e da demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, além de toda a violência associada;
- 11** Que os sistemáticos ataques do Estado brasileiro às suas nações indígenas e aos povos e comunidades tradicionais tipificam crimes contra a humanidade e de genocídio, que são executados pelos inúmeros projetos de lei anti-indígenas em curso no Congresso Nacional, tais como o PL 490/2007, pelo desmonte das estruturas administrativas e normativas protetivas dos povos indígenas e dos biomas brasileiros, além da tentativa de imposição da “tese do marco temporal”, claramente inconstitucional, que, acaso vencedora, significará o fim das culturas indígenas, empobrecimento e exploração de indivíduos indígenas como mão de obra barata ou mesmo escrava; assim como a denúncia que este governo faz à convenção 169 da OIT.
- 12** Que a fome se acentua com a falta da alimentação escolar, com o não atendimento universal e a irregularidade na distribuição de cestas de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a interrupção das compras da agricultura familiar, durante a pandemia;
- 13** Que a fome se acentua porque o Estado exerce cada vez mais o racismo institucional e a intolerância religiosa, o que alija a população negra, de matriz africana, indígena, refugiada e migrante das políticas sociais e de seus direitos fundamentais;
- 14** Que a população se sente abandonada pelo Estado que se exime de sua responsabilidade de assegurar o direito humano à alimentação, deixando a população desassistida e sentindo-se agredida por um projeto de governo que ao invés de proteger, oprime e violenta;



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO (cont.)

- 15** Que o aumento da fome decorre não apenas de causas naturais, com a pandemia do Covid-19, mas também de graves retrocessos, erros e omissões na implementação de relevantes políticas públicas pela União Federal. Que essas ações e omissões do Estado representam violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal, tais como o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à alimentação adequada, à saúde e à própria vida;
- 16** Que a fome se acentua com o aprofundamento do projeto neoliberal e as medidas de austeridade fiscal, representadas principalmente pela Emenda Constitucional nº 95, com graves consequências sobre o desmonte de políticas fundamentais para a garantia do direito humano à alimentação;
- 17** Que estes retrocessos se expressam na drástica redução orçamentária destinada a programas estratégicos, para além da desorganização administrativa do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e da não elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Vejamos:
- a** o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) teve despesas de aproximadamente R\$ 1 bilhão em 2012, reduzindo para apenas R\$ 232 milhões em 2019;
 - b** o programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e seus Empreendimentos teve despesas aproximadas de R\$ 133 milhões em 2012, reduzindo a apenas R\$ 1 milhão em 2019;
 - c** o Programa Cisternas, passou de despesas de R\$ 483 mil em 2012 para R\$ 67 mil em 2019;
 - d** o Programa de Distribuição de Alimentos para Grupos Populacionais Tradicionais Específicos, teve autorização de recursos de R\$ 26,3 milhões em 2019, e em 2020, mediante a continuidade da pandemia, teve recursos autorizados de apenas R\$ 7,3 milhões;
 - e** o Programa de Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania das Mulheres Rurais contava com orçamento de R\$ 32,5 milhões em 2014, sendo zerado em 2020;



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO (cont.)

- f** o Programa de Distribuição de Alimentos para Grupos Populacionais Tradicionais Específicos, teve autorização de recursos de R\$ 26,3 milhões em 2019, e em 2020, mediante a continuidade da pandemia, teve recursos autorizados de apenas R\$ 7,3 milhões;
- g** o orçamento ordinário destinado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não está sendo executado e não existe previsão de que seja restituído.

18 Que o Governo Brasileiro adota medidas restritivas de políticas voltadas à garantia de direitos, mas mantém um sistema tributário que reforça desigualdades, uma vez que os mais pobres e a classe média pagam muito mais impostos proporcionalmente que pessoas com rendas muito altas. Que ignora estudos que demonstram que mesmo nos países mais pobres existe espaço fiscal suficiente para que os programas de proteção social sejam reforçados, ao invés de reduzidos, mediante a utilização de formas mais equitativas de geração de receitas por meio de reformas tributárias progressivas e redução de isenções tributárias.

Para provar suas alegações, o POVO COM FOME apresentou testemunhas e demais provas em direito admitidas.*

* No item **quem é quem** estão apresentados os participantes do Tribunal Popular da Fome e os links para as suas apresentações/depoimentos realizados.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO (cont.)

Relacionam-se, a seguir, as **TESES DE DEFESA DO GOVERNO FEDERAL**. São analisadas as informações dispostas na Nota SAJ nº 144/2021/CHIP/SAJ/SG/PR da Presidência da República e ofício Nº 2927/GM/MC encaminhado pelo Ministério da Cidadania ao Supremo Tribunal Federal em resposta à ADPF nº 831, na qual se baseia parcialmente esta acusação.

A Presidência da República por meio da Secretaria Geral, Subchefia de Assuntos Jurídicos, alega que a Proposta de Emenda Constitucional 186/2019, denominada “PEC Emergencial”, foi apresentada pelo Senado Federal (art. 60, I, CF), discutida e votada em ambas as Casas do Congresso Nacional, tendo sido aprovada. Segundo consta a proposta, que culminou na promulgação da Emenda Constitucional, teve por objetivo dar condições temporárias e permanentes aos entes federativos de ajustarem suas contas públicas e recuperarem sua saúde financeira, há muito deteriorada.

O documento assevera que como visa a recuperar as finanças públicas de Estados, Distrito Federal e Municípios, na realidade a norma reforça a forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, I, CF), permitindo que os entes nacionais cumpram seus objetivos constitucionais e, mediante a efetiva existência de recursos orçamentário-financeiros, formulem políticas públicas que possibilitem garantir, sem promessas vazias, direitos fundamentais, como saúde, seguridade social, educação e segurança pública, dentre outros.

Nestas mesmas peças, o réu afirma que no ano de 2020, até junho, foram criadas 900 mil vagas de emprego. O Governo Federal previu um crescimento de 4% para o ano de 2021. No que se refere à atuação junto ao Congresso Nacional, demonstram ter feito incidência para aprovar a Nova Lei do Gás, o Marco Regulatório do Saneamento Básico, a Medida Provisória da Liberdade Econômica, o Banco Central Independente, e o novo Marco Fiscal.

Alega-se a destinação de R\$190 bilhões para Estados e Municípios, para as medidas emergenciais. A Administração alega ter apoiado os setores de bares, restaurantes, e similares foram apoiados por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O referido programa foi alterado de modo a ser permanente e que agora destinará até R\$ 25 bilhões a vários setores, sendo que 20% será para o setor de eventos.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO (cont.)

Somam-se, ainda, elementos que chegaram ao conhecimento público referentes aos temas em análise neste Tribunal. Em pronunciamento em rede nacional, em 2 de junho de 2021¹ foi informado que o Governo Federal destinou, em 2020, R\$320 bilhões para o Auxílio-Emergencial, o que equivale a mais de 10 anos do Programa Bolsa Família. Segundo o sítio eletrônico do Ministério da Cidadania, o Auxílio Emergencial assistiu 77.206.053, perfazendo o total de 36,59% da população brasileira, considerando as pessoas elegíveis e seus familiares.²

No que se refere à água, o Governo Federal anunciou que está avançando a transposição do Rio São Francisco, levando água para “todo o Nordeste”. Anunciou também, a conclusão da Ferrovia Norte-Sul que ligará o porto de Itaqui, no Maranhão, ao porto de Santo, em São Paulo, como uma forma de potencializar o mercado agrícola.

Em pronunciamento na Assembleia Geral da ONU, dia 21 de setembro do corrente ano, foi anunciado pelo Exmo. Presidente da República que o Brasil possui uma agricultura de baixo carbono e também um código florestal exemplar. No que se refere à população indígena, foi manifestado que muitas pessoas indígenas querem dedicar-se à produção agrícola. Abordou, ainda, que o Governo Federal tem investido no emprego verde com apoio à energia renovável, agricultura sustentável, indústria de baixa emissão, saneamento básico, tratamento de resíduos e turismo, assim como o investimento no modal de ferrovia. Segundo o presidente, na sua gestão houve a valorização dos órgãos de fiscalização na Amazônia. Houve uma redução de 32% do desmatamento na região comparado a 2020, no mesmo período. Por fim, na ocasião, foi apontado que a adoção de isolamento e lockdown por prefeitos e governadores na pandemia levaram à inflação e aumento dos gêneros de alimentos. A União, por sua vez, teria oferecido cerca de US\$ 40 bilhões para o auxílio-emergencial e medidas de incentivo ao trabalho e renda. E nos primeiros sete meses do corrente ano, teriam sido criados aproximadamente 1 milhão e 800 mil novos empregos.

É o relatório.

¹ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=kFNNZW7wG0g>

² <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/auxilio-emergencial-1/auxilio-emergencial-2021>



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



II- FUNDAMENTAÇÃO:

O Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas-DHANA encontra-se previsto tanto no ordenamento jurídico internacional dos Direitos Humanos quanto no direito interno brasileiro.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS dispõe em seu artigo 25.1 que "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis...".

Também declarações e normas de soft-law propõem obrigações morais e diretrizes, tais como a Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição (1974); a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial (1996) e as Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional (2004).

Importante salientar que também o Direito Penal Internacional deve ser considerado no dramático cenário da fome que se espalha no Brasil, haja vista prever o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional que o crime contra a humanidade pode ser caracterizado quando forem cometidos atos próprios de um ataque generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, dentre os quais, atos desumanos de caráter semelhante que causem intencionalmente grande sofrimento ou afetem gravemente a integridade ou a saúde física ou mental das referidas populações. O artigo 8., n.2, alínea "b", dispõe ainda que o extermínio, no quadro dos crimes contra a humanidade, pode ser cometido mediante intencional sujeição das vítimas a condições de vida tais como a privação do acesso a alimentos, com o objetivo de causar a sua destruição, ao menos de parte da população. Uma ação criminosa intencional (dolosa) pode ser cometida por ação, mas também por omissão, como o não estabelecimento de políticas públicas alimentares; inércia diante da destruição dos biomas dos quais povos tradicionais dependem para viver; omissão em relação ao descontrole do aumento de preços dos alimentos etc., em verdadeira concretização do que Foucault denominou de biopoder, vale dizer, o poder de controlar quem deverá viver e quem deverá morrer.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



II- FUNDAMENTAÇÃO (cont.):

O artigo 11.1 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-PIDESC (1966), a Convenção dos Direitos da Criança (1989) e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979) são os principais tratados internacionais que preveem o DHANA (Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas). O PIDESC (1966) assume especial importância em razão do teor do seu artigo 11.1, em que os Estados parte “reconhecem o direito de todos de usufruir de um padrão adequado para si e sua família, incluindo moradia, vestuário e alimentação adequados, e a melhoria contínua das condições de vida”. Trata-se de direito de implementação progressiva, devendo ser implementado dentro do máximo dos recursos disponíveis, sendo proibido o retrocesso. O retrocesso no gozo de direitos é admitido somente em caráter excepcional, quando um Estado descortina todo o seu orçamento à população e instituições, demonstra que envidou todos os esforços possíveis, inclusive solicitou cooperação internacional e, mesmo assim, não conseguiu evitar o retrocesso.

De acordo com o artigo 11.2 do PIDESC (1966) é reconhecido que medidas mais urgentes podem fazer-se necessárias para assegurar o “direito fundamental de toda a pessoa a estar livre da fome e da desnutrição”. Importante referir que este direito é imediatamente exequível e justiciável, devendo o Estado, por meio do atual Governo Federal, envidar todos os esforços para livrar sua população da fome e da desnutrição.

Na esteira do ordenamento jurídico internacional o Estado deve respeitar, proteger, realizar e garantir o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas, máxime na sua dimensão do direito a estar livre da fome.

As Orientações Gerais nº 12³ e as Diretrizes Voluntárias da FAO (2014) oferecem subsídios detalhados acerca do Conteúdo do DHANA (adequação, sustentabilidade, aceitabilidade cultural, acessibilidade e disponibilidade) e de como os Estados devem proceder para garantir este direito.

³ Comentário Geral nº 12, elaborado pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



II- FUNDAMENTAÇÃO (cont.):

O ex-Relator Especial Sobre o Direito à Alimentação da Organização das Nações Unidas, Jean Ziegler, define este direito como

“...o direito a ter acesso, de maneira regular, permanente e livre, seja diretamente, seja mediante compra em dinheiro, a uma alimentação quantitativa e qualitativamente adequada e suficiente, que corresponda às tradições culturais da população a que pertence a pessoa e que garanta uma vida psíquica e física, individual e coletiva, livre de angústias, satisfatória e digna.”⁴

Os Tratados internacionais acima foram devidamente recepcionados pelo Estado brasileiro com força de norma constitucional ou de lei federal. Ademais, o DHANA encontra-se previsto no artigo 6º da Constituição Federal, ao lado dos demais direitos sociais.

Ainda, em termos de legislação federal, a Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN), em seu artigo 2º, dispõe: “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.”. Ainda, é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para a sua exigibilidade, nos termos do parágrafo segundo do artigo citado.

Repisa-se aqui que o Direito a Estar Livre da Fome, do ponto de vista jurídico, é de exequibilidade imediata, devendo o gestor público desvelar-se em políticas emergenciais para livrar a população da fome. Assim como a saúde e a educação, dentre outros, alimentar-se é um direito humano.

O proceder do Governo Federal encontra-se na contramão da realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030-ONU), em especial do de nº 2, que trata da redução, pela metade, das pessoas com fome até o ano de 2030. A questão agrava-se sobremaneira quando se verifica que o país poderia produzir alimentos em quantidade suficiente para a alimentar a sua população, e que subjugar o POVO COM FOME é uma opção política do Chefe do Executivo, Sr. Jair Messias Bolsonaro.

⁴ Ziegler, J. Informe provisional do Relator Especial Sobre o Direito à Alimentação, em conformidade com a Resolução 60/165 da Assembleia Geral das Nações Unidas, A/61/306, 61º Período de Sessões, 1º de setembro de 2006, p.4.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



III- Diante do exposto, o Corpo de Jurados que compõe o TRIBUNAL POPULAR DA FOME decide:

- 1 O **Governo Federal** é considerado **CULPADO** devido ao **aumento da fome** do país;
- 2 O **Governo Federal** violou o **Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas** e o **Direito Emergencial a Estar Livre da Fome**, assentados no ordenamento jurídico nacional e internacional, uma vez que **não RESPEITOU, não PROTEGEU, não PROMOVEU e não GARANTIU** este direito ao **POVO COM FOME**;
- 3 O **Governo Federal**, por **ação e omissão, causou sofrimento físico e psíquico ao POVO COM FOME**, devendo indenizar coletivamente o dano moral produzido;
- 4 Como **medidas reparatórias e de redução de danos**, este Tribunal determina:
 - a **revogação imediata** do teto de investimento público imposto pela **Emenda Constitucional 95/2016**, que comprometem os gastos necessários ao combate à fome e garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional;
 - **derrubada do veto presidencial ao PL 823**, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19;
 - a **retomada imediata da demarcação de terras indígenas, regularização dos territórios dos povos e comunidades tradicionais e da política de reforma agrária**, bem como das **políticas públicas de incentivo a agricultura familiar**;
 - a **interrupção imediata da Medida Provisória no. 1.061/2021**, que cria o Programa Auxílio Brasil e institui o Programa Alimenta Brasil. Estas propostas desmontam os programas Bolsa Família e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), além de criar concorrência orçamentária ao incorporar novos auxílios;



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



III- Diante do exposto, o Corpo de Jurados que compõe o TRIBUNAL POPULAR DA FOME decide (cont.):

- a **manutenção, aperfeiçoamento e ampliação do Programa Bolsa Família**, com a imediata inclusão de todas as pessoas em situação de pobreza e pobreza extrema, superando a “fila de espera” de mais de 2,1 milhões de famílias; o **reajuste tanto na renda transferida, quanto nos critérios de inclusão**, considerando a inflação e a alta nos preços dos alimentos, de modo que todas famílias brasileiras com renda por pessoa de até R\$ 600,00 sejam atendidas, com um benefício médio por família de R\$ 640,00 e que **sejam criados mecanismos de atualização periódica pela inflação**. Para isso há necessidade de um investimento anual de R\$ 230 bilhões;
- a **manutenção e ampliação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, pelas três esferas de governo. O Governo Federal deverá garantir o repasse do recurso financeiro suplementar destinado à aquisição de alimentos aos estados e municípios e estipular um reajuste anual, a fim de aumentar os valores per capita repassados do PNAE às entidades executoras, tendo em conta a alta inflação dos alimentos, medida pelo IPCA. Em 2022, a reposição das perdas inflacionárias exige o aumento do per capita, na creche, de R\$ 1,07 para R\$ 1,89; na pré-escola, de R\$ 0,53 para R\$ 0,94; e no ensino fundamental e médio, de R\$ 0,36 para R\$ 0,74. O montante de recursos do PNAE deve passar de R\$3,95 bilhões em 2019 para R\$7,9 bilhões em 2022. Estados e municípios devem realizar, com regularidade mensal, a distribuição de cestas de alimentos, enquanto perdurar a pandemia, e assegurar a aquisição de um mínimo de 30% da agricultura familiar;
- a **ampliação dos recursos destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, com a garantia de um investimento anual de R\$ 1 bilhão, atualizado anualmente pelo IPCA, a partir dos quais poderão ser atendidos 208 mil agricultores/as, e adquiridos 420 mil toneladas de alimentos para o atendimento de 12 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, a adoção de procedimentos administrativos simplificados, dando-se prioridade às modalidades de Compra Direta, Compra com Doação Simultânea, e a retomada da modalidade Formação de Estoques com pagamento em produto;



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



III- Diante do exposto, o Corpo de Jurados que compõe o TRIBUNAL POPULAR DA FOME decide (cont.):

- a **Revitalização do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)**, com a retomada das chamadas públicas para universalização do acesso às cisternas de consumo (350 mil cisternas) e de produção (800 mil cisternas) para as famílias do Semiárido, com prioridade, na construção dos equipamentos pelas organizações sociais. De acordo com estimativa da Articulação do Semiárido para se atender a demanda de acesso a água para consumo e produção no semiárido é necessário o investimento anual de R\$1,82 bilhões nos próximos 3 anos;
- o **reforço** às estratégias para **implementação do Guia Alimentar para a População Brasileira**, respeitando as diretrizes, orientações e os princípios nele estabelecidos;
- a **ampliação da capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** no atendimento e proteção social à população em situação de rua, com o investimento mínimo de R\$ 2,55 bilhões, tendo como referência para a aquisição de alimentos o valor mínimo de R\$ 115,00 mensal por pessoa;
- a condução de uma **reforma tributária solidária, justa e sustentável**, com a tributação emergencial dos setores mais ricos para ampliação das condições de financiamento das políticas públicas para a garantia de direitos.
- A **reativação do CONSEA, da CAISAN** de forma plena e do processo de **Conferências Nacional de SAN** e de elaboração de um **Plano Nacional de SAN**, na perspectiva do restabelecimento do SISAN.

POR DERRADEIRO, dada a gravidade ímpar do quadro e a dificuldade de enfrentá-lo de modo sistêmico em outros espaços institucionais, fica evidente a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, por meio do Supremo Tribunal Federal-STF, no desempenho da sua função maior de garantidor dos Direitos Humanos e guardião da Constituição Federal. Desta forma, **solicite-se ao Exmo. Sr. Luiz Fux**, DD. Ministro Presidente desse Egrégio Tribunal, informações em caráter de urgência acerca do **andamento das Ações por Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPFs** a seguir discriminadas:



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



III- Diante do exposto, o Corpo de Jurados que compõe o TRIBUNAL POPULAR DA FOME decide (cont.):

ADPF nº 831, que trata do **enfrentamento da fome** e que questiona a afronta grave aos princípios e direitos fundamentais relativos à dignidade da pessoa humana e aos direitos à alimentação adequada e à assistência social.

ADPF nº 885, que trata de **violações de direitos constitucionais** e apontada a necessidade do Governo Federal assumir políticas de segurança alimentar e nutricional como a retomada do auxílio-emergencial, e programas como de Aquisição de Alimentos e da Alimentação Escolar.

ADPF nº 709, que apresenta **falhas no enfrentamento da pandemia do coronavírus em relação aos povos indígenas**

ADPF nº 742, que apresenta **falhas no enfrentamento da pandemia do coronavírus em relação aos quilombolas**

ADPF nº 769, que demanda a **retomada das políticas de reforma agrária**.

Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, caso que discute uma **reintegração de posse movida contra o povo Xokleng, em Santa Catarina**⁵

INICIATIVAS LEGISLATIVAS CONTRÁRIAS AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS:

- **33 proposições anti-indígenas**⁶ em tramitação no Congresso e no Senado; dentre as quais 17 buscam a alteração nos processos de demarcações de Terras Indígenas e 08 sustam portarias declaratórias. Somadas às propostas apensadas por tratarem de temas semelhantes, ultrapassam uma centena;
- PEC 215/2020, que visa acrescentar o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal, referente à demarcação de terras indígenas.

⁵ CIMI - <https://cimi.org.br/2020/10/entenda-repercussao-geral-stf-futuro-terras-indigenas/>

⁶ <https://cimi.org.br/2017/10/congresso-anti-indigena-33-propostas-reunindo-mais-de-100-projetos-ameacam-direitos-indigenas/>



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



III- Diante do exposto, o Corpo de Jurados que compõe o TRIBUNAL POPULAR DA FOME decide (cont.):

- **PL 490/2007** e que trata da Tese do Marco Temporal via Poder Legislativo;
- **PL "Pacote do Veneno"** e aprovar a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos;
- **MP 870/1.2019**, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;
- **PL 2.633/20** - tem por objeto alterar a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União;
- **PEC 343** tem por objetivo permitir a abertura das terras indígenas para a exploração de terceiros, para a mineração e construção de hidrelétricas e hidrovias nas terras demarcadas.⁸ Propostas em curso no Congresso Nacional contrárias aos direitos indígenas e à Constituição Federal de 1988.

Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se.

Brasil, 27 de setembro de 2021.

⁸ <https://cimi.org.br/2019/08/projeto-ruralista-legaliza-arrendamento-terras-indigenas-pode-ser-votado-na-camara/>



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



QUEM É QUEM NO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

JUIZES



Rosemberg Moraes Caitano

Bacharel em direito, ativista da segurança alimentar, atual presidente do Consea- ES



Noemi Dandara Rangel Monteiro

Advogada, militante do movimento negro, educadora social e articuladora periférica

ADVOGADOS DE ACUSAÇÃO



Deborah Duprat

Advogada e jurista. É Procuradora da República aposentada. Foi Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão por 4 anos (2016-2020). Subscreeve a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 831 que trata diretamente do enfrentamento da fome e encontra-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal.



<https://youtu.be/8i5iVcL702s>



Flávio de Leão Bastos Pereira

Advogado, jurista, pesquisador e professor universitário. Mestre e Doutor em Direito Político e Econômico. Especialista em Direitos Fundamentais, em Direitos Humanos, Genocídio e Estudos de Direitos Humanos. Co-fundador do Observatório Constitucional Latino-Americano - OCLA. Membro da Comissão de Verdade de Osasco (2014), Membro do Núcleo da Preservação da Memória Política de São Paulo, Membro do rol de especialistas da Academia Internacional dos Princípios de Nuremberg/Alemanha. Autor da obra "Genocídio Indígena no Brasil - Desenvolvimentismo entre 1964 e 1985" (2018). Atua, pesquisa e escreve sobre genocídio, questões indígenas; direito internacional, dos direitos humanos e direito constitucional.



<https://youtu.be/cxZoMdEOeNI>



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



QUEM É QUEM NO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

JURADAS/OS



Miriam Balestro

Jurista, Promotora de Justiça aposentada do MPE-RS, especialista em Direito Humano à Alimentação Adequada, e colaboradora do “Guia para legislar em matéria de Direito Humano à Alimentação Adequada” – FAO-ONU. É reconhecida pela sua atuação em prol da promulgação da Emenda Constitucional nº 64, que inclui o Direito Humano à Alimentação Adequada no artigo 6º da Constituição Federal. É Diretora de Articulação da FIAN Brasil



Flavio Valente

Médico pela Faculdade de Medicina da USP. Mestre em saúde pública pela Universidade de Harvard, Estados Unidos. Pesquisador associado do Departamento de nutrição da Universidade Federal de Pernambuco. Defensor dos direitos humanos. Secretário-geral da FIAN internacional (2007-2015). Está co-coordenador do Centro de Ciência e Tecnologia para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação e Nutrição – Nordeste (CSIGDHANA-NE), hospedado na UFPE. Docente associado do Departamento de Nutrição e estudos da alimentação da Universidade de Syracuse nos EUA, e Fellow de pesquisa honorário junto ao Centro de Resiliência, Água e Agroecologia da Universidade de Coventry, Reino Unido (2019-).



Luisa de Marillac

Promotora de Justiça do MPDFT, titular da 4a. Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude; Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); integrante da Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada do CNDH.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



QUEM É QUEM NO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

JURADAS/OS



Thiago Soares Leitão (Doté Thiago Soares)

Coordenador da Rede Nacional de Religiões Afrobrasileiras e Saúde (RENAFRO - região nordeste) e mestre em antropologia pela PUC-MG.



Juliano Ferreira de Sá

Gestor ambiental, mestre em desenvolvimento rural, ativista por soberania e segurança alimentar e nutricional sustentável e atual presidente do CONSEA-RS. Membro do Colegiado do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul (FESANS-RS) e do Núcleo Gaúcho da Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável.



Maria da Conceição de Almeida Ferreira (Concita da Pindoba)

Pedagoga, Professora aposentada, Agricultora, Presidente do CONSEA-MA pelo movimento de moradia. Secretária Geral do Fórum Maranhense de Segurança Alimentar e Nutricional pelo mesmo movimento. Pós graduanda em Psicologia da antropologia



Renata Santos Pereira Machado

Presidente do CONSEA-RJ, Coordenadora Geral do Sistema Integrado de Alimentação da UFRJ, Doutora em Ciências Médicas pela FCM/UERJ, Mestre em Epidemiologia pelo IMS/URG e graduada em Nutrição pela UNIRIO.



Dinair Pereira Duarte Furtado

Presidente do CONSAN - GO, Presidente do CAE - GO, e membro do COEP - GO Comitê de Entidades do Combate à Fome e Pela Vida. Educadora Popular ECO/CUT- Escola Centro - Oeste e estudante no curso Técnico em Nutrição e Dietética.



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



QUEM É QUEM NO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

TESTEMUNHAS



Edgar Moura (Amaral)
Representa a Coalizão Negra pelos Direitos.



<https://youtu.be/6N-NtaM4ovk>

Ativista da Soberania Alimentar, Agente da Pastoral Negra do Brasil (APNs), ex-conselheiro do Consea Nacional, membro da Comissão Organizadora da Conferência Popular SSAN e da rede Josué de Castro Nordeste



Maíra Vida
Representa a Coalizão Negra pelos Direitos.



https://youtu.be/v4acV_ojW2Q

Advogada, Professora, ex-Conselheira Estadual da OAB BA e ex-Presidenta da Comissão Especial de Combate à Intolerância Religiosa.



Antônio João Mendes (Antônio Crioulo)
Representa a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ



https://youtu.be/a_SG2ofTM1w

Coordenador executivo da CONAQ, educador popular, ativista de Direitos Humanos, mestrando em Diápora Africana pela UPE, Território Quilombola de Conceição das Crioulas.



Agnaldo Tupinambá
Representa o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia - MUPOIBA



<https://youtu.be/qkTEj25Vb68>

Coordenador Geral do MUPOIBA, Professor Indígena, Sociólogo pela UNEB e morador da aldeia Serra do Padeiro no território Tupinambá de Olivença.



Roselita Vítor da Costa
Representa a Articulação do Semiárido - ASA



<https://youtu.be/8QNk6mZREhc>

Agricultora, assentada da Reforma Agrária, Coordenação do Polo da Borborema na região agreste da Bahia da ASA



Vanilson Torres
Representa o Movimento Nacional População de Rua



<https://youtu.be/hCop6IJX2y8>

Conselheiro Nacional de Saúde, membro da Coordenação Nacional do Movimento Nacional População de Rua e Conselheiro Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Norte



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



QUEM É QUEM NO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

TESTEMUNHAS



Miraci Silva

Representa a Campanha Nacional em Defesa do Cerrado

Agricultora moradora do Assentamento Roseli Nunes, em Mirassol D'oeste (MT) e membra da Associação regional dos produtores e produtoras agroecológicos (ARPA)



<https://youtu.be/GPIPtGTTTrps>



Maria Arli

Representa os Agentes da Pastoral Negra do Brasil

Psicopedagoga e membro dos Agentes de Pastoral Negros (APNs) Núcleo Piauí



<https://youtu.be/--DrHynFS5l>



Saiane Santos

Representa o Campo Unitário

Camponesa assentada da reforma agrária no município de Ponto novo - Bahia; licencianda em Educação do campo pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e da direção do Movimento de Pequenos Agricultores (MPA) - Brasil



<https://youtu.be/y2vJ-K6S5rE>



Maura Cristina

Representa o Movimento Sem Teto da Bahia (MSTB)

Militante do Movimento de Mulheres Negras da Bahia. Integrante da Articulação Centro Antigo Salvador. Coordenadora Estadual do Movimento Sem Teto da Bahia (MSTB)



<https://youtu.be/GDd3tr7vsDk>



Iya Vera Soares

Representa o Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais e Matriz Africana - FONSANPOTMA

Coordenadora Estadual do Fosanpotma-RS e membro da Coordenação Executiva do Consea-RS



<https://youtu.be/Rk5JF3oMniM>



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



QUEM É QUEM NO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

TESTEMUNHAS



Doté Olisasi (Doté Cleyton Araújo)

Representa o Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais e Matriz Africana - FONSANPOTMA

Professor, pedagogo, pós-graduado em gestão pública ambiental, produtor cultural, consultor de projetos. É do Povo Tradicional de Matriz Africana Jeje Mahi, É coordenador de Comunicação do FONSANPOTMA e coordenador de Comunicação da Teia Nacional Legislativa em Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana

 <https://youtu.be/Rk5JF3oMniM>



Livi Gerbase

Representa a Campanha Só Acredito Vendo

Assessora política do INESC

 <https://youtu.be/T5KAbSmXMoQ>



Paula Johns

Representa a Campanha Só Acredito Vendo

Diretora Geral da ACT

 <https://youtu.be/T5KAbSmXMoQ>



Paulo Asafe Spinola

Representa a Campanha Só Acredito Vendo

FIAN Brasil

 <https://youtu.be/T5KAbSmXMoQ>

PERITOS ESPECIALISTAS



Michael Fakhri

Relator especial da ONU para o Direito Humano à alimentação. É professor da escola de direito da Universidade de Oregon, na qual leciona em cursos sobre direitos humanos, direito à alimentação, desenvolvimento e direito comercial. É diretor do projeto de resiliência alimentar no Centro de Recursos Naturais e Ambientais.

 https://youtu.be/OKYocv_PbRA



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



QUEM É QUEM NO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

PERITOS ESPECIALISTAS



Cátia Grisa

 <https://youtu.be/J14URUe3TNM>

Professora no Campus Litoral Norte da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS Litoral). Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA/UFRRJ - 2020). Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER 2019-2021) e Integrante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Estado do Rio Grande do Sul.



José Celso Cardoso Jr.

 <https://youtu.be/GNmJc2vuUkM>

Economista, Mestre em Teoria Econômica e Doutor em Desenvolvimento. Técnico de Planejamento e Pesquisa do Ipea, tendo sido coordenador da área de Trabalho & Renda e do Boletim de Políticas Sociais. É presidente da Associação dos Servidores do Ipea e Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea (AFIPEA), desde 2019.



Tainá Marajoara

Militante do Movimento de Mulheres Negras da Bahia. Integrante da Articulação Centro Antigo Salvador. Coordenadora Estadual do Movimento Sem Teto da Bahia (MSTB)



Francisco Menezes

 <https://youtu.be/BpBv8oJeO1E>

Economista, com mestrado em Desenvolvimento Rural, no CPDA/UFRRJ. Assessor de Políticas Públicas de ActionAid Brasil. Presidiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) entre 2004 e 2007. É membro do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN).



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



QUEM É QUEM NO TRIBUNAL POPULAR DA FOME

OBSERVADORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS



Westei Conde - BRASIL

Coordenador do núcleo Josué de Castro, do Ministério Público de Pernambuco. Titular da Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



Carlos Federico Gaitan Hairabedian - ARGENTINA

Argentino, Presidente da Fundação Luísa Hairabedian. Advogado, especialista em Direito Penal e Processo Penal, e mestre em Direito Internacional Humanitário. Possui vários trabalhos e atividades relacionadas ao Genocídio Armênio, estudos sobre genocídio e direitos humanos



Boaventura Monjane - MOÇAMBIQUE

Jornalista e ativista social e fundiário moçambicano. Doutor em Pós-Colonialismos e Cidadania Global, e pesquisador de pós-doutorado na University of Western Cape (África do Sul). Atuou na equipe de Advocacia e Comunicação da União Nacional de Camponeses (UNAC), o maior Movimento Social de camponeses e trabalhadores rurais em Moçambique



Lúcia Fernandes - PORTUGAL

Pesquisadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, integrando-se no núcleo Políticas Sociais, Trabalho e Desigualdades (POSTRADE) e na Oficina de Ecologia e Sociedade (ECOSOC, CES).



TRIBUNAL POPULAR DA FOME

por um país LIVRE da FOME



Comissão Organizadora da I Conferência Nacional, Popular, Autônoma: por Direitos, Democracia e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

- Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN),
- CPCE - Colegiado Nacional de Presidentes de Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional,
- Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável;
- Articulação Nacional de Agroecologia (ANA);
- Ação da Cidadania;
- Articulação no Semiárido Brasileiro (ANA);
- Agentes da Pastoral Negra do Brasil (APNs);
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);
- Conselho Federal de Nutricionistas (CFN),
- Coletivo Indígena,
- Coletivo de Ex-Presidentes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,
- Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas- CONAQ,
- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE),
- FIAN Brasil,
- FONSANPOTMA - Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana,
- Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST),
- Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA),
- Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (RBPSSAN),
- Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional,
- Serviço Franciscano de Assistência - SEFRAS
- Slow Food Brasil

Assessoria Executiva CPSSAN

**André Luzzi, Edgar Moura (Amaral), Kaio Rodrigues, Mariana Santarelli e
- Tatiana Scalco**

Suporte Técnico na Transmissão do Tribunal Popular da Fome - Barbara Richard e Diogo Braga

Apoio Divulgação - Coletivo de Comunicação Compartilhada da Conferência Popular por Democracia, Direitos, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional